



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 230, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 048-21PE
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 049-21PE

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 048-21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 049-21PE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21PE
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088-21SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21 PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089-21SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21 PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090-21SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091-21SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 230, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica parcialmente revogado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 227, de 10 de novembro de 2021, passando a ter a seguinte redação, restando inalteradas as demais disposições:

(...)

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, de 08 de novembro de 2021, fica convocada a 7ª Conferência de Saúde do Município de Matina para o dia 30 de novembro de 2021 no auditório da Escola Dr. Joaquim Venâncio de Castro II, situado na Praça Elgínio Campos, bairro: centro.

(...)

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2021.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e passagens aéreas destinado a atender a demanda do município de Matina-BA.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **VOAR TURISMO EIRELI – EPP**, CNPJ nº: 26.585.506/0001-01, no valor total de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), **JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 14.378.830/0001-61, no valor total de **R\$ 256.155,90** (duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Matina-BA, 16 de novembro de 2021. GISELE SILVA GOMES– Pregoeira Oficial.





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto n° 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de veículos automotores motocicletas, serviços de mão de obra (Serviços Elétricos) para manutenção de veículos leves e motocicletas, destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Matina.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **RICARDO VIANA MENEZES FILHO - ME, CNPJ n°: 11.227.861/0001-23, no valor total de R\$ 59.490,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais), COTRIM MOTOS LTDA - ME, CNPJ n° 14.414.763/0001-93, no valor total de R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais).** Matina-BA, 19 de novembro de 2021. GISELE SILVA GOMES – Pregoeira Oficial.





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 048-21PE, cujo objeto **Registro de preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e passagens aéreas destinadas a atender a demanda do município de Matina-BA**, declaro adjudicada a empresa: **VOAR TURISMO EIRELI – EPP**, CNPJ nº: 26.585.506/0001-01, no valor total de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), **JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 14.378.830/0001-61, no valor total de **R\$ 256.155,90** (duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 16/11/2021.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 049-21PE, cujo objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de veículos automotores motocicletas, serviços de mão de obra (Serviços Elétricos) para manutenção de veículos leves e motocicletas, destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Matina**, declaro adjudicada a empresa: **RICARDO VIANA MENEZES FILHO - ME**, CNPJ nº: 11.227.861/0001-23, no valor total de R\$ 59.490,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais), **COTRIM MOTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 14.414.763/0001-93, no valor total de R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 19/11/2021.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 048-21PE cujo objeto é o **Registro de preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e passagens aéreas destinado a atender a demanda do município de Matina-BA**, declaro vencedora a empresa: **VOAR TURISMO EIRELI – EPP**, CNPJ nº: 26.585.506/0001-01, no valor total de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, **JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 14.378.830/0001-61, no valor total de **R\$ 256.155,90 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Matina - Bahia, 16/11/2021

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 049-21PE cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de veículos automotores motocicletas, serviços de mão de obra (Serviços Elétricos) para manutenção de veículos leves e motocicletas, destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Matina**, declaro vencedora a empresa: **RICARDO VIANA MENEZES FILHO - ME**, CNPJ nº: 11.227.861/0001-23, no valor total de **R\$ 59.490,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais)**, **COTRIM MOTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 14.414.763/0001-93, no valor total de **R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)**.

Matina - Bahia, 19/11/2021

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21 PE**

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e passagens aéreas destinado a atender a demanda do município de Matina-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **VOAR TURISMO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.585.506/0001-01, estabelecida na Quadra 208 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-542, detentora do endereço eletrônico licitacao@voaturismo.com.br/ contratos@voaturismo.com.br, telefone (63) 9 9920-5678, através de seu Representante Legal, o Sr. Fabio Jose Tavares, portador da CNH nº 01681498639, e CPF: 033.068.949-58.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| LOTES | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR MÉDIO UNITÁRIO (ESTIMADO EM R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|-------|---|------|--|----------------------------|
| 01 | PASSAGEM AÉREA NACIONAL | 100 | R\$ 700,00 | R\$ 70.000,00 |
| 02 | <i>Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas</i> | 100 | R\$ 0,00 | R\$ 00,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.





2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 048-21 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 048-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 048-21 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 16/11/2021 e término em 16/11/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal,





fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

7.4. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução deste contrato;

7.5. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria;

7.6. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

7.7. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos, no caso de passagens aéreas, por meio de requisição de passagem emitida pelo CONTRATANTE, disponibilizando-os por e-mail aos passageiros com cópia para a Secretaria Municipal de Administração e a Unidade Requisitante.

7.8. Proceder à emissão de bilhetes impressos, no caso de passagens terrestres, por meio de requisição de passagem emitida pelo CONTRATANTE, disponibilizando-os a Unidade Requisitante.





- 7.9. Fornecer ao gestor, quando da emissão do bilhete solicitado, a comprovação dos valores efetivamente pagos/ajustados junto à companhia ou viação, sendo aceita, preferencialmente, informação emitida pela própria companhia;
- 7.10. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste contrato, do edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 7.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da prestação do serviço realizado;
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente
- 7.14. Reservar, emitir, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas ou terrestres nacionais com o envio do referido bilhete ao interessado, inclusive fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- 7.14.1. Fora do expediente, entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer nº do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horários através de correio eletrônico e telefone ou se for necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, empresas de transporte de passageiros ou agências de turismo próximas do usuário.
- 7.15. Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pela CONTRATANTE inclusive fora do expediente administrativo de trabalho
- 7.16. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas ou viações de transporte que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 7.17. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas ou viações, indicando a menor tarifa para o preço solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma única companhia aérea ou empresa venha a atuar.
- 7.18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso.
- 7.19. Prestar serviços complementares/correlatos à execução do objeto.
- 7.20. Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso, a RAV e demais taxas fixadas





por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da informação dos valores efetuados pelas Companhias Aéreas, juntados os relatórios com os dados dos bilhetes, inclusive, na ocorrência de rescisão ou extinção contratual;

7.21. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam ao CONTRATANTE, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

7.22. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Prefeitura.

7.23. Emitir, a cada mês relatórios que permitam ao CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes emitidos utilizados/bilhetes emitidos não utilizados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: nº da requisição, data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado (%), taxa de embarque, valor final, nº da Nota de empenho. Para os bilhetes não utilizados, nos relatórios deverão constar os dados como: nº da requisição, nome do passageiro, trecho, nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização.

7.24. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

7.25. Quando as passagens forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias aéreas, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado.

7.26. Poderão ser solicitadas comprovações da aquisição de passagens aéreas ou terrestres que ocorram junto às empresas aéreas ou viagens, OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS, mediante a apresentação de nota fiscal, faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores.

7.27. A CONTRATADA não poderá fornecer passagens que tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferência IMEDIATAS (das datas de viagens). EXEMPLO: Não fornecer passagens aéreas que tenha origem em PLANOS DE MILHAGEM e/ou PROGRAMAS DE FIDELIDADE, em função dos mesmos serem regulados em normas próprias de cada empresa aérea.

7.28. A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de DU (taxa de serviço) para passagens aéreas ou terrestres nem taxa adicional de consolidadora (se houver).





- 7.29. Fazer reserva, cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 7.30. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive retorno.
- 7.31. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto ou rodoviária do Brasil, mediante requisição.
- 7.32. Emitir as passagens aéreas ou terrestre dentro da tarifa mais vantajosa para CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticadas por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.
- 7.33. Manter atualizada a relação das companhias e viagens filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 7.34. Prestar informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas ou viagens, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC ou ANTT/AGERBA, para fins de controle sobre o faturamento;
- 7.35. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas ou viagens, independentemente da vigência deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.36. Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 7.37. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 7.38. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos 7.4 e 7.37, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Matina ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da Prefeitura Municipal de Matina.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





PARÁGRAFO QUINTO– Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e seus Encartes.
- 8.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 8.5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.
- 8.6. Emitir as requisições de passagens aéreas ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.9. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.
- 8.11. Quando da efetuação da glosa, as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.
- 8.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.
- 8.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado à Contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documentação de Arrecadação Municipal – DAM.





8.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

8.15. A reserva da passagem terrestre ao menor preço e em executivo, semileito ou leito, considerando o solicitado pela secretaria municipal da requisição.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048-21 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 16 de novembro de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

VOAR TURISMO EIRELI – EPP
CNPJ/MF N.º 26.585.506/0001-01

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21 PE**

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-21 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e passagens aéreas destinado a atender a demanda do município de Matina-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Av. Presidente Dutra, 3208, Cidade: Vitória da Conquista Estado: Bahia, CEP: 45000-010, detentora do endereço eletrônico gabriela@grouponh.com.br, telefone fixo (77) 2102-8529, através de seu Representante Legal, o Dr. Júlio Rodrigo Xavier Meira, inscrito na OAB/BA sob o nº 32.886.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| LOTES | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR MÉDIO UNITÁRIO (ESTIMADO EM R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|-------|---|-------|--|----------------------------|
| 03 | PASSAGEM TERRESTRE RODOVIÁRIO | 1.430 | R\$ 174,13 | R\$ 249.005,90 |
| 04 | <i>Serviços de Agenciamento de Passagens Terrestres</i> | 1.430 | R\$ 1,53 | R\$ 2.187,90 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 048-21 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 048-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 048-21 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 16/11/2021 e término em 16/11/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal,





fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

7.4. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução deste contrato;

7.5. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria;

7.6. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

7.7. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos, no caso de passagens aéreas, por meio de requisição de passagem emitida pelo CONTRATANTE, disponibilizando-os por e-mail aos passageiros com cópia para a Secretaria Municipal de Administração e a Unidade Requisitante.

7.8. Proceder à emissão de bilhetes impressos, no caso de passagens terrestres, por meio de requisição de passagem emitida pelo CONTRATANTE, disponibilizando-os a Unidade Requisitante.





- 7.9. Fornecer ao gestor, quando da emissão do bilhete solicitado, a comprovação dos valores efetivamente pagos/ajustados junto à companhia ou viação, sendo aceita, preferencialmente, informação emitida pela própria companhia;
- 7.10. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste contrato, do edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 7.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da prestação do serviço realizado;
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente
- 7.14. Reservar, emitir, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas ou terrestres nacionais com o envio do referido bilhete ao interessado, inclusive fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- 7.14.1. Fora do expediente, entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer nº do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horários através de correio eletrônico e telefone ou se for necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, empresas de transporte de passageiros ou agências de turismo próximas do usuário.
- 7.15. Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pela CONTRATANTE inclusive fora do expediente administrativo de trabalho
- 7.16. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas ou viações de transporte que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 7.17. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas ou viações, indicando a menor tarifa para o preço solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma única companhia aérea ou empresa venha a atuar.
- 7.18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso.
- 7.19. Prestar serviços complementares/correlatos à execução do objeto.
- 7.20. Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso, a RAV e demais taxas fixadas





por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da informação dos valores efetuados pelas Companhias Aéreas, juntados os relatórios com os dados dos bilhetes, inclusive, na ocorrência de rescisão ou extinção contratual;

7.21. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam ao CONTRATANTE, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

7.22. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Prefeitura.

7.23. Emitir, a cada mês relatórios que permitam ao CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes emitidos utilizados/bilhetes emitidos não utilizados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: nº da requisição, data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado (%), taxa de embarque, valor final, nº da Nota de empenho. Para os bilhetes não utilizados, nos relatórios deverão constar os dados como: nº da requisição, nome do passageiro, trecho, nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização.

7.24. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

7.25. Quando as passagens forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias aéreas, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado.

7.26. Poderão ser solicitadas comprovações da aquisição de passagens aéreas ou terrestres que ocorram junto às empresas aéreas ou viagens, OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS, mediante a apresentação de nota fiscal, faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores.

7.27. A CONTRATADA não poderá fornecer passagens que tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferência IMEDIATAS (das datas de viagens). EXEMPLO: Não fornecer passagens aéreas que tenha origem em PLANOS DE MILHAGEM e/ou PROGRAMAS DE FIDELIDADE, em função dos mesmos serem regulados em normas próprias de cada empresa aérea.

7.28. A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de DU (taxa de serviço) para passagens aéreas ou terrestres nem taxa adicional de consolidadora (se houver).





- 7.29. Fazer reserva, cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 7.30. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive retorno.
- 7.31. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto ou rodoviária do Brasil, mediante requisição.
- 7.32. Emitir as passagens aéreas ou terrestre dentro da tarifa mais vantajosa para CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticadas por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.
- 7.33. Manter atualizada a relação das companhias e viagens filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 7.34. Prestar informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas ou viagens, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC ou ANTT/AGERBA, para fins de controle sobre o faturamento;
- 7.35. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas ou viagens, independentemente da vigência deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.36. Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 7.37. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 7.38. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos 7.4 e 7.37, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Matina ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da Prefeitura Municipal de Matina.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





PARÁGRAFO QUINTO– Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e seus Encartes.
- 8.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 8.5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.
- 8.6. Emitir as requisições de passagens aéreas ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.9. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.
- 8.11. Quando da efetuação da glosa, as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.
- 8.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.
- 8.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado à Contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documentação de Arrecadação Municipal – DAM.





8.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

8.15. A reserva da passagem terrestre ao menor preço e em executivo, semileito ou leito, considerando o solicitado pela secretaria municipal da requisição.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 048-21 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 16 de novembro de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
 Prefeita do Município de MATINA-BA.

JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA
 CNPJ/MF N° 14.378.830/0001-61

Testemunhas:

 Nome:
 CPF n°

 Nome:
 CPF n°





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE**

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de veículos automotores motocicletas, serviços de mão de obra (Serviços Elétricos) para manutenção de veículos leves e motocicletas, destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Matina.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **RICARDO VIANA MENEZES FILHO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.227.861/0001-23, estabelecida na Rua Juvenal José Nogueira, s/n, Letra A, Centro, Matina, CEP:46.480-000, detentora do endereço eletrônico autopeçasmenezes@outlook.com, telefone fixo (77) 99151-3193, através de sua Representante Legal, o Sr. Ricardo Viana Menezes Filho, portador da cédula de identidade nº 1347804188 SSP-BA, e CPF: 033.562.125-24.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| LOTE - 01 | | | | | |
|-----------|--|-----|-------|------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
| 01 | Serviço de mão de obra especializada em eletricidade em veículos leves utilitários. Detalhamento técnico: remoção substituição reparação simples; instalação e teste de funcionamento de peças e componentes do sistema elétrico; veículos movidos a diesel, gasolina e/ou álcool. | HRS | 2.000 | R\$29,75 | R\$59.490,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 049-21 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 049-21 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 19/11/2021 e término em 19/11/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal,





fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS: disponibilizar na sede da contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, local apropriado para realização da manutenção da frota própria e locados pela administração, sendo que o local deverá ter espaço suficiente para manutenção de no mínimo 03 (três) veículos simultaneamente sendo esta área coberta, e ainda deverá conter: 01 elevador para veículos leves, 01 elevador para veículos tipo caminhonete, sistema de alinhamento e balanceamento, sistema de rastreamento eletrônico, sistema de limpeza de injeção, macacos jacarés, talhas,





girafas, caixa de ferramentas para mecânicos, ou seja, todo equipamento e pessoal necessários para realização dos serviços na sede da contratante. A empresa contratada deverá manter funcionamento em dias úteis, entre os horários das 08h00min às 18h00min, aceitando ainda solicitações atendimento em caráter emergencial nos finais de semana e fora do horário comercial. A empresa que oferecer proposta de preços no Lote de Serviços, automaticamente, concorda plenamente com este subitem.

7.9. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.10. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos materiais e dos serviços;

7.11. Manter em estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações emitidas.

7.12. Ressarcir o Município o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.13. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

7.14. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

7.15. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos sobre a proposta comercial até a abertura dos envelopes;

7.16. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

7.17. Fornecer os materiais dentro dos aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.18. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA





- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência por escrito;
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049-21 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 19 de novembro de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

RICARDO VIANA MENEZES FILHO – ME
CNPJ/MF N° 11.227.861/0001-23

Testemunhas:

Nome:
CPF n°

Nome:
CPF n°





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de veículos automotores motocicletas, serviços de mão de obra (Serviços Elétricos) para manutenção de veículos leves e motocicletas, destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Matina.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **COTRIM MOTOS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.414.763/0001-93, estabelecida na Praça Eraldo Tinoco, nº 119, Centro, Matina, CEP: 46.480-000, telefone (77) 9 9145-7299, através de seu Representante Legal, o Sr. Reginaldo Cotrim da Costa, portador da cédula de identidade nº 0976488760 SSP-BA, e CPF: 016.889.805-55.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

| LOTE 02 CG 125 TITAN: CG 125 FAN KS ANO/MODELO 1999/2011 PLACAS JMV3484; NYP4337 | | | | | | |
|---|---------------------------|------------|------------|--------------|-----------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UND | MARCA | PREÇO UN | PREÇO TOTAL |
| 01 | PEÇA AMORTECEDOR TRASEIRO | 02 | PAR | Velth | R\$ 133,67 | R\$ 267,34 |
| 02 | PEÇA ARO RODA TRASEIRA | 02 | UN | Tork | R\$ 105,67 | R\$ 211,34 |
| 03 | PEÇA ARO RODA DIANTEIRA | 02 | UN | Tork | R\$ 105,33 | R\$ 210,66 |
| 04 | BATERIA 4 AMP | 02 | UN | GTI | R\$ 132,67 | R\$ 265,34 |
| 05 | PEÇA BENGALA | 02 | PAR | Cofap | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 |
| 06 | PEÇA BIELA | 02 | UN | Vini | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 |
| 07 | PEÇA BUCHA BALANÇA | 02 | UN | Danidrea | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| 08 | PEÇA CABO ACELERADOR | 02 | UN | Unik | R\$ 20,33 | R\$ 40,66 |
| 09 | PEÇA CABO EMBREAGEM | 02 | UN | Unik | R\$ 20,33 | R\$ 40,66 |

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

| | | | | | | |
|----|---|----|-----|-----------|------------|------------|
| 10 | PEÇA CABO FREIO | 02 | UN | Unik | R\$ 20,67 | R\$ 41,34 |
| 11 | PEÇA CACHIMBO VELA | 02 | UN | Trilha | R\$ 20,67 | R\$ 41,34 |
| 12 | CAMARA DE AR DIANTEIRA | 02 | UN | Vipal | R\$ 40,33 | R\$ 80,66 |
| 13 | PEÇA CAMARA DE AR TRASEIRA | 02 | UN | Vipal | R\$ 40,33 | R\$ 80,66 |
| 14 | PEÇA CARBURADOR | 02 | UN | RT | R\$ 158,33 | R\$ 316,66 |
| 15 | PEÇA CARENAGEM FAROL | 02 | UN | MELC | R\$ 16,00 | R\$ 32,00 |
| 16 | PEÇA CDI | 02 | UN | Megavili | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 |
| 17 | PEÇA CUBO EMBREAGEM | 02 | UN | WGK | R\$ 40,33 | R\$ 80,66 |
| 18 | PEÇA CUBO RODA DIANTEIRA | 02 | UN | Fabrek | R\$ 132,10 | R\$ 264,20 |
| 19 | PEÇA CUBO RODA TRASEIRA | 02 | UN | Fabrek | R\$ 148,67 | R\$ 297,34 |
| 20 | PEÇA DISCO DE EMBREAGEM | 02 | UN | Diafrag | R\$ 50,33 | R\$ 100,66 |
| 21 | PEÇA ELEMENTO FILTRO AR | 02 | UN | Filtran | R\$ 20,67 | R\$ 41,34 |
| 22 | ESCAPAMENTO | 02 | UN | Tork | R\$ 180,67 | R\$ 361,34 |
| 23 | PEÇA ESPELHO RETROVISSOR | 02 | UN | Awa | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| 24 | PEÇA ESTATOR | 02 | UN | Smartfort | R\$ 110,00 | R\$ 220,00 |
| 25 | FIANÇA ELÉTRICA PRINCIPAL | 02 | UN | Magnetron | R\$ 100,33 | R\$ 200,66 |
| 26 | IGNIÇÃO | 02 | UN | Servetec | R\$ 40,33 | R\$ 80,66 |
| 27 | PEÇA JG JUNTAS MOTOR | 02 | KIT | Valflex | R\$ 38,33 | R\$ 76,66 |
| 28 | PEÇA JG RAI DIANTEIRO 4MM | 02 | KIT | Tmac | R\$ 48,00 | R\$ 96,00 |
| 29 | PEÇA JG RAI TRASSEIRO 4MM | 02 | KIT | Tmac | R\$ 48,00 | R\$ 96,00 |
| 30 | PEÇA KIT BUCHA AMORTECEDOR | 02 | KIT | Trilho | R\$ 28,35 | R\$ 56,70 |
| 31 | PEÇA KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO | 02 | KIT | Unifort | R\$ 110,00 | R\$ 220,00 |
| 32 | PEÇA KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANEIS) | 02 | KIT | Diafrag | R\$ 250,67 | R\$ 501,34 |
| 33 | PEÇA LAMPADA DO FAROL | 02 | UN | Cofap | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| 34 | PEÇA LAMPADA DO FREIO | 02 | UN | Cofap | R\$ 4,56 | R\$ 9,12 |
| 34 | PEÇA LAMPADA DO PISCA | 02 | UN | Cofap | R\$ 2,33 | R\$ 4,66 |
| 35 | PEÇA LENTE PISCA | 02 | UN | Stilos | R\$ 4,00 | R\$ 8,00 |
| 36 | PEÇA MANETE EMBREAGEM | 02 | UN | Cometa | R\$ 10,67 | R\$ 21,34 |

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





| | | | | | | |
|--------------------|-----------------------------------|----|----|----------|-----------|---------------------|
| 37 | PEÇA MANETE FREIO | 02 | UN | Cometa | R\$ 10,67 | R\$ 21,34 |
| 38 | PEÇA RETENTOR BENGALA | 02 | UN | Motoboy | R\$ 15,67 | R\$ 31,34 |
| 39 | PEÇA RETENTOR EIXO PINHÃO | 02 | UN | Vedor | R\$ 10,33 | R\$ 20,66 |
| 40 | PEÇA ROLAMENTO DIANTEIRO 6201 | 02 | UN | Rcc | R\$ 10,33 | R\$ 20,66 |
| 41 | PEÇA ROLAMENTO TRASEIRO 6301/6201 | 02 | UN | Rcc | R\$ 10,33 | R\$ 20,66 |
| 42 | PEÇA RELE PISCA | 02 | UN | Servetec | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| 43 | PEÇA PEDAL PARTIDA | 02 | UN | Rifel | R\$ 40,00 | R\$ 80,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 5.280,00 |

| LOTE 03 – SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS | | | | | |
|---|--------------------------------|------------|------------|-----------------------|--------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UND | MÉDIA PREÇO UN | MÉDIA PREÇO TOTAL |
| 01 | SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS | 60 | HRS | R\$ 51,50 | R\$ 3.090,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 3.090,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS





3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-21 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 19/11/2021 e término em 19/11/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.





5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS: disponibilizar na sede da contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, local apropriado para realização da manutenção da frota própria e locados pela administração, sendo que o local deverá ter espaço suficiente para manutenção de no mínimo 03 (três) veículos simultaneamente sendo esta área coberta, e ainda deverá conter: 01 elevador para veículos leves, 01 elevador para veículos tipo caminhonete, sistema de alinhamento e balanceamento, sistema de rastreamento eletrônico, sistema de limpeza de injeção, macacos jacarés, talhas, girafas, caixa de ferramentas para mecânicos, ou seja, todo equipamento e pessoal necessários para realização dos serviços na sede da contratante. A empresa contratada deverá manter funcionamento em dias úteis, entre os horários das 08h00min às 18h00min, aceitando ainda solicitações atendimento em caráter emergencial nos finais de semana e fora do horário comercial. A empresa que oferecer proposta de preços no Lote de Serviços, automaticamente, concorda plenamente com este subitem.
- 7.9. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.10. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos materiais e dos serviços;
- 7.11. Manter em estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações emitidas.
- 7.12. Ressarcir o Município o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência





da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.13. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

7.14. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

7.15. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos sobre a proposta comercial até a abertura dos envelopes;

7.16. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

7.17. Fornecer os materiais dentro dos aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.18. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.





8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049-21 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 19 de novembro de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

COTRIM MOTOS LTDA
CNPJ/MF N° 14.414.763/0001-93
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
CPF n°

Nome:
CPF n°





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021

A Comissão de Contratação do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria Nº 48, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, vem comunicar a todos a quem possa interessar que está realizando a Dispensa de Licitação sob o nº 068/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para decoração natalina das praças e prédios públicos da cidade de Matina/BA, com o elaboração da decoração, acompanhamento da montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, incluindo o fornecimento dos materiais e acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações mínimas contidas neste instrumento, sob o regime de menor preço global, podendo eventuais interessados apresentar suas Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 25/11/2021 ÀS 17:00H

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina/Bahia, sito na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@matina.ba.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível através do E-mail: licitacao@matina.ba.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas nano Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Matina/BA, 22 de novembro de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8907-26C5-0CF5-D89C-3276> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8907-26C5-0CF5-D89C-3276



Hash do Documento

13e4514342d9543225756bdfeea347437922d47707a06a9c23b69c57db187f5f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2021 17:09 UTC-03:00